

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 542/2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

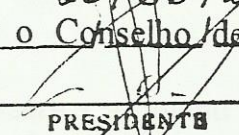
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ~~criar~~ ^{26/06/2001} o Conselho de Segurança Comunitária - CONSECOM.

Art. 2º São atribuições do CONSECOM:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;
- II - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
- III - organizar, anualmente, o fórum municipal de segurança pública;
- IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- V - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública no âmbito do Município, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;
- VI - buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Santana;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONSECOM será composto por 20 (vinte) membros, sendo 06 (seis) membros do Governo do Estado (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), 03 (três) representantes do Executivo Municipal, 03 (três) representantes do Legislativo Municipal, 05 (cinco) representantes de associações comunitárias e 03 (três) representantes da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos, Pastoral da

26/06/2001


PRESIDENTE

Família e Clubes de Serviços, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º As entidades da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos, Pastoral da Família e Clubes de Serviços deverão ser convocadas através de edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, e por consenso, indicarão seus representantes.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o credenciamento junto ao Executivo Municipal deve ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da composição do Conselho.

§ 3º Para a indicação dos 05 (cinco) representantes das associações comunitárias, o Município de Santana, através do Executivo Municipal, fará publicar edital para o credenciamento dos interessados em participar do Conselho, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da composição do Conselho.

Art. 4º O CONSECOM poderá criar Ouvidorias de Segurança Comunitária ou similar, formalizadas nas bases territoriais dos diversos bairros do Município, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público competente.

Parágrafo único. As associações de moradores coordenarão e disciplinarão as Ouvidorias de Segurança Comunitária nas suas respectivas comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Constará da Lei Orçamentária Municipal os recursos necessários ao pleno funcionamento do CONSECOM, ficando ainda o Poder Executivo desde já autorizado a formalizar convênios, seja com a esfera pública ou privada, para subsidiar as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. **DIOGO RAMALHO**
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO
Processo n.º 3835/2001
Folhas n.º 03

Maria Delya B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.556.662-15

03.07.2001

Ofício n.º 253/2001-CPI

Santana-AP, 27 de junho de 2001.

Ao Exmo Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana /AP

Senhor Prefeito,

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho** de encaminhar a V. Exa., (cópias das seguintes Proposituras: *

- ♦ Projeto de Lei n.º 016/2001-CMS, de autoria do Ver. **Odenilson Marques** – PSB aprovado em 21/06/2001;
- ♦ Projeto de Lei n.º 030/2001-CMS, de autoria do Ver. **Diogo Ramalho** – PL, aprovado em 26/06/2001;
- ♦ Projeto de Lei n.º 043/2001-CMS, de autoria do Ver. **Diogo Ramalho** – PL, aprovado em 26/06/2001;
- ♦ Projeto de Lei n.º 045/2001-CMS, de autoria do Ver. **Diogo Ramalho** – PL, aprovado em 26/06/2001;
- ♦ Projeto de Lei n.º 047/2001-CMS, de autoria do Ver. **Waldon Chaves** – PT do B, aprovado em 26/06/2001;

Sendo o que motivou para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

PROTOCOLO

Processo nº 185 / 2001

Folhas nº 1

Data 06 / 06 / 2001

Lido do Expediente da sessão
de 12 / 06 / 2001

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Diogo Ramalho – PL

PROJETO DE LEI Nº 043 /2001-CMS

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho de Segurança Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Segurança Comunitária - CONSECOM.

Art. 2º São atribuições do CONSECOM:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;
- II - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
- III - organizar, anualmente, o fórum municipal de segurança pública;
- IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- V - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública no âmbito do Município, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;
- VI - buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Santana;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONSECOM será composto por 20 (vinte) membros, sendo 06 (seis) membros do Governo do Estado (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), 03 (três) representantes do Executivo Municipal, 03 (três) representantes do Legislativo Municipal, 05(cinco) representantes de associações comunitárias e 03 (três) representantes da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos, Pastoral da

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Comissão Técnica
para emitir parecer
Em 13 / 06 / 2001
Presidente

Família e Clubes de Serviços, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º As entidades da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos, Pastoral da Família e Clubes de Serviços deverão ser convocadas através de edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, e por consenso, indicarão seus representantes.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o credenciamento junto ao Executivo Municipal deve ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da composição do Conselho.

§ 3º Para a indicação dos 05 (cinco) representantes das associações comunitárias, o Município de Santana, através do Executivo Municipal, fará publicar edital para o credenciamento dos interessados em participar do Conselho, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da composição do Conselho.

Art. 4º O CONSECOM poderá criar Ouvidorias de Segurança Comunitária ou similar, formalizadas nas bases territoriais dos diversos bairros do Município, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público competente.

Parágrafo único. As associações de moradores coordenarão e disciplinarão as Ouvidorias de Segurança Comunitária nas suas respectivas comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Constará da Lei Orçamentária Municipal os recursos necessários ao pleno funcionamento do CONSECOM, ficando ainda o Poder Executivo desde já autorizado a formalizar convênios, seja com a esfera pública ou privada, para subsidiar as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO VEREADOR DIOGO RAMALHO – PL, EM 31 DE MAIO
DE 2001.**

JUSTIFICAÇÃO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Membros da Mesa Diretora,
Nobres Parlamentares,**

Preocupa-nos, Nobres Pares, a situação que estamos vivenciando na área da segurança pública em nossa cidade. Fatos terríveis, dignos de manchetes da mídia nacional e internacional, começam a fazer parte de nosso cotidiano, numa assustadora onda de violência e que nos parece estar fora de controle.

Diante de desse quadro lamentável, a família santanense encontra-se assustada, atônita e com medo, percebendo que a cada dia a violência aqui instalada aumenta, deixando-nos reféns de um ambiente profundamente perigoso, apesar do esforço de nossas instituições policiais.

Constitucionalmente, conforme o estabelecido no art. 144 da Carta Magna, ao Município pouco coube de responsabilidade na área da segurança pública. Entretanto, enquadrando-se como Estado, pois eis que ente público, e em sendo daquele o dever de viabiliza-la, resta-nos a obrigação de dar a nossa parcela de contribuição, e aí o sentido maior desta propositura.

A criação do Conselho de Segurança Comunitária, o CONSECOM, objetiva efetivamente convocar a sociedade organizada e poderes públicos de nosso Município a assumir suas responsabilidades e demais obrigações a que se refere o caput do art. 144 da Constituição Federal, e especialmente, dar os primeiros passos para a organização da **guarda-mirim profissionalizante**, prevista no parágrafo 3º do art. 76 da Lei Orgânica do Município, aliás, projeto que já encontra-se em fase de elaboração e que brevemente apresentaremos nesta Casa Legislativa.

Convictos da magnitude e do elevado interesse público de que trata a matéria ora apresentada, espero obter o apoio integral de meus Nobres Pares no sentido de aprovar nosso projeto.

DIOGO RAMALHO
Vereador - PL

